



Câmara Municipal de Barueri

BARUERI —: ESTADO DE SÃO PAULO

-REQUERIMENTO Nº 77 /66-

Excelentíssimo Senhor Presidente

Considerando, que a Câmara contratou a Sociedade Técnica de Atuária e Revisão Contábil "STARC" para examinar as contas do sr. Prefeito Municipal do exercício de 1.965;

Considerando, que a firma contratada apontou inúmeras irregularidades como pode ser constatado pelo relatório apresentado;

Considerando, que a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas ofereceu parecer, opinando pela rejeição das mencionadas contas; apontando uma série de CRIMES DE RESPONSABILIDADES praticados pelo Chefe do Executivo;

Considerando, que o artigo 10 da Lei 9.205 (Organica dos Municípios) diz que "A CÂMARA COMPETE, PRIVATIVAMENTE ENTRE OUTRAS, AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES:" em seu item VII "TOMAR E JULGAR, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO, AS CONTAS DO PREFEITO BEM COMO DOS RESPONSÁVEIS PELA ARRECADAÇÃO, GUARDA E APLICAÇÃO DA RECEITA E BENS PUBLICOS, RELATIVOS AO EXERCICIO ANTERIOR, CONSIDERANDO-SE APROVADAS APÓS AQUELA DATA, SE NÃO TIVEREM SIDO EXPRESSAMENTE REJEITADAS";

Considerando, que não se justifica de forma alguma a Casa ter contratado uma firma especializada por Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) e nem levar a plénario para discutir as contas;

Considerando, que é muito grande a nossa responsabilidade como Vereadores, pois se omitirmos estamos aprovando as contas as quais, segundo o relatório da "STARC" e o parecer da Comissão de Finanças, ESTÃO COMPLETAMENTE IRREGULARES INFRINGINDO LEIS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS;

Considerando, que os Vereadores que a este subscrevem desejam apreciar as contas do sr. Prefeito Municipal do exercício anterior como é de dever, afim de salvaguardar suas responsabilidades, aprovando por omissão;

REQUEREMOS A V.EXCIA., DE ACORDO COM O ARTIGO 88º DO REGIMENTO INTERNO E ARTIGO 17 DA LEI Nº 9.205 (ORGANICA DOS MUNICIPIOS), UMA SESSÃO EXTRAORDINARIA PARA O PROXIMO DIA 21 AS 20,30 HORAS PARA O JULGAMENTO DAS CONTAS DO SR. PREFEITO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCICIO DE 1.965.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1.966.

Guilherme de Guilhaume
Leão de Sá
Leão de Sá
Leão de Sá
Leão de Sá

SECRETARIA
Entrada em 16-12-1966
Reg. n.º 086 L.º 12 / 19 66
Pag. 34

ARQUIVE-SE:
Em 20 FEV 1967/18
Presidente